



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 020/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação de sistema Integrado de contabilidade e link de gerenciamento do E-Social, acompanhado de assistência e suporte, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração para contratação direta por dispensa de licitação, com o objetivo de implantar sistema integrado de contabilidade e link de gerenciamento do E-Social, acompanhado de assistência técnica e suporte, pelo prazo de 12 meses. O valor global estimado é de R\$ 21.600,00. O processo contém memorando de solicitação, Termo de Referência, pesquisa de preços, proposta da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, declaração de impacto orçamentário, autorização de procedimento, abertura do processo como dispensa, solicitação de dotação, parecer técnico e documentos de habilitação.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

A contratação enquadra-se no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 (prestação de serviços técnicos especializados). Trata-se de dispensa de licitação por valor (art. 75, II), cujo limite atualizado é de R\$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025). Observa-se, em linhas gerais, respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência (art. 5º). Não há indícios de conflito de interesses.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A dispensa está corretamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cumulada com o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor global de R\$ 21.600,00 encontra-se bem abaixo do limite legal, o que autoriza a contratação direta, desde que observados os demais requisitos de planejamento e pesquisa de preços.

DA FASE PREPARATÓRIA

Embora a dispensa dispense alguns formalismos da licitação, a fase interna deve observar os elementos essenciais do art. 18. Há Termo de Referência, justificativa da necessidade, estimativa de valor, pesquisa de preços e adequação orçamentária. Não foi juntado Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo, o que constitui simplificação aceitável para valores baixos, mas recomenda-se maior detalhamento em contratações de tecnologia da informação.



DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve o objeto, prazo de vigência (12 meses, prorrogável), obrigações da contratada e enquadramento legal. Apresenta-se adequado ao serviço solicitado, porém com linguagem genérica e sem especificações técnicas detalhadas do sistema a ser implantado. **Ressalva:** O documento atende ao mínimo exigido, mas carece de maior precisão técnica.

DA PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23)

Foi realizada pesquisa junto a três empresas, tendo respondido apenas uma (ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA), que apresentou o menor preço (R\$ 1.800,00 mensais / R\$ 21.600,00 global). A pesquisa cumpre o art. 23, ainda que com baixa competitividade. **Ressalva:** A participação de apenas uma empresa reduz a competitividade, porém não invalida a dispensa por valor.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Contabilidade Geral confirmou a existência de dotação orçamentária no elemento 3.3.90.39.00. A declaração de impacto orçamentário-financeiro (LC 101/2000, art. 16, §1º) foi devidamente apresentada. Atende plenamente aos requisitos.

DA ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

Não foi apresentado Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X). Embora a dispensa dispense formalidades plenas, recomenda-se a inclusão de análise simplificada de riscos, especialmente em contratação de tecnologia da informação.

DO PARECER TÉCNICO

O parecer técnico conclui pela viabilidade da dispensa.

DOS AGENTES PÚBLICOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Agente de Contratação (Bismarck Fernandes de Alencar – Portaria nº 069) atuou regularmente. Os documentos de habilitação da empresa ADTR foram solicitados e juntados. Não há irregularidades identificadas quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da proponente.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

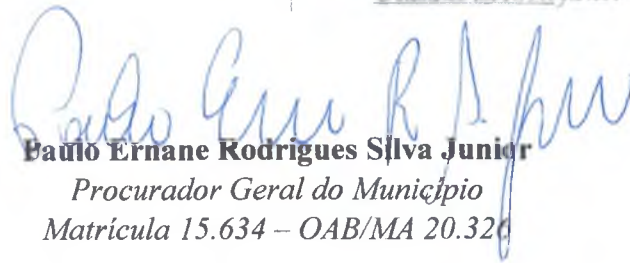
O processo atende aos requisitos mínimos para dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Não há nulidade que impeça a contratação.

Campestre do Maranhão, 19 de Março de 2026



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.320